

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2023 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho

## PORTARIA SGPRT/MGI Nº 3.634, DE 13 DE JULHO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Mesa Nacional de Negociação Permanente e implementa o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - Princípios e Premissas que regem a Negociação Coletiva no Serviço Público Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS no uso da atribuição que lhe confere o art. 29, inciso I, alíneas "c" e "d", do Anexo I ao Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Regimento Interno da Mesa Nacional de Negociação Permanente e implementa o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - Princípios e Premissas que regem a Negociação Coletiva no Serviço Público Federal, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.132, de 21 de julho de 2003, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ LOPEZ FEIJÓO**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - MNNP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP) é um colegiado que possui natureza de instrumento de interlocução com servidores e empregados públicos civis da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 6º, inciso III, do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, e tem por finalidade:

I - instituir metodologias de tratamento para as pautas e demandas apresentadas pelas Bancadas, decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, de caráter permanente, buscando alcançar soluções negociadas para os interesses manifestados por cada uma das Bancadas;

II - negociar a Pauta Unificada de Reivindicações dos servidores e empregados públicos de que trata o caput, protocolada pela Bancada Sindical junto ao Governo Federal; e

III - debater propostas de melhorias nos níveis de resolutividade e da qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à MNNP:

I - promover a interlocução entre o Governo e os servidores e empregados públicos civis da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - celebrar Termo de Acordo como resultado de consenso obtido; e

III - zelar pelo cumprimento do Termo de Acordo.

CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A MNNP é constituída por duas bancadas, designadas Bancada Governamental e Bancada Sindical.

Art. 4º A Bancada Governamental na Mesa Central da MNNP será composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Planejamento e Orçamento;

VI - Ministério do Trabalho e Emprego;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério da Saúde; e

IX - Ministério da Previdência Social.

Art. 5º A Bancada Sindical na Mesa Central da MNNP será composta por:

I - até vinte representantes das entidades sindicais representativas de abrangência nacional, organizadas de acordo com o art. 8º da Constituição de 1988, escolhidos livremente entre seus pares; e

II - um representante de cada Central Sindical que tenha entidade sindical filiada que represente servidores e empregados públicos civis da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Na hipótese de inexistência de entidade representativa de que trata o inciso I do caput, será considerada, para os fins previstos, a entidade de caráter classista que for a mais representativa na base envolvida.

§ 2º Por consenso, as Bancadas permitirão a participação de representantes de outros órgãos e entidades do Governo Federal e/ou de outras entidades sindicais representativas dos servidores e empregados públicos de que trata o caput do art. 1º.

Art. 6º A Bancada Governamental na Mesa Setorial da MNNP será composta por representantes do órgão envolvido.

Art. 7º A Bancada Sindical na Mesa Setorial da MNNP será composta por representantes indicados pelas entidades representativas dos servidores e/ou empregados públicos dos órgãos.

### Seção II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A MNNP é uma instância de caráter paritário, estruturada por uma Mesa Central e Mesas Setoriais.

§ 1º Compete à Mesa Central organizar e exercer o debate sobre pautas de caráter geral apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental, consolidando eventuais consensos alcançados por meio de Termo de Acordo.

§ 2º Compete às Mesas Setoriais organizar o debate em torno das pautas apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental e dar encaminhamento às tratativas coletivas de caráter específico, isentas de impacto orçamentário e amparadas nas competências do órgão.

Art. 9º Compete às Mesas Específicas e Temporárias de Negociação negociar as pautas específicas apresentadas pelas entidades sindicais representantes das carreiras e que possuam impacto orçamentário.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, recepcionará a pauta e constituirá a Mesa Específica e Temporária de Negociação.

§ 2º A Mesa Específica e Temporária de Negociação será constituída por duas bancadas, designadas Bancada Governamental e Bancada Sindical.

§ 3º A Bancada Governamental será composta por representantes da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do órgão específico supervisor da carreira.

§ 4º A Bancada Sindical será composta por representantes indicados pela entidade representativa da carreira.

### Seção III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Bancada Sindical da Mesa Central poderá apresentar, anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, pauta geral que deverá ser referendada pelas entidades dos servidores e empregados públicos federais integrantes da MNNP.

Art. 11. A Mesa Central da MNNP reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano para abertura de processo de negociação, tendo como objeto a pauta geral que for apresentada pela Bancada Sindical.

§ 1º As demais reuniões ordinárias da Mesa Central da MNNP ocorrerão nos meses de maio, agosto e novembro de cada ano.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por consenso, sempre que necessário.

§ 3º As Mesas Setoriais estabelecerão seus prazos e procedimentos juntos aos respectivos órgãos, observado o disposto neste Regimento Interno e no Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - Princípios e Premissas que regem a Negociação Coletiva no Serviço Público Federal, no que couber.

§ 4º Na Mesa Central da MNNP, cada Bancada poderá se fazer acompanhar de até três assessores nas reuniões.

Art. 12. Todas as atividades da Mesa Central e da Mesa Específica e Temporária de Negociação da MNNP terão seus trabalhos coordenados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. A Mesa Setorial será coordenada por representante indicado pelo titular do órgão específico.

Art. 13. Compete ao Coordenador das Mesas:

I - providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da Mesa e ao bom funcionamento do sistema negocial;

II - convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;

III - definir, após consulta às Bancadas, sempre que possível, o local e horário das reuniões extraordinárias, quando não houver decisão da Mesa neste sentido;

IV - elaborar e encaminhar às Bancadas, antecipadamente, a pauta de cada reunião;

V - reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões, quando for o caso;

VI - abrir, coordenar e encerrar as reuniões;

VII - secretariar as reuniões;

VIII - elaborar atas de reunião e repassá-las às Bancadas, cuidando para que sejam assinadas por todos; e

IX - reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo negocial.

Parágrafo único. A convocação de que trata o inciso II do caput será encaminhada, sempre que possível, no prazo de 7 (sete) dias úteis anteriores à realização da reunião.

Art. 14. As Bancadas envolvidas no processo de negociação poderão solicitar à coordenação da Mesa a participação de assessorias técnicas nas Mesas.

Art. 15. Os consensos gerados na MNNP, resultantes de debates sobre a pauta, constituirão Termo de Acordo, observado o disposto no art. 16.

§ 1º Os registros da MNNP conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão de que trata o caput, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e burocráticos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§ 2º Tratando-se de matéria reservada à lei, os respectivos Termos de Acordo deverão ser remetidos à autoridade competente para adoção de providências, observados os prazos previstos nas leis orçamentárias, quando couber.

§ 3º As Bancadas se comprometem a resguardar e defender a aprovação das cláusulas de Termo de Acordo que necessitarem de apreciação do Poder Legislativo.

Art. 16. As decisões emanadas da MNNP, sejam quanto à forma, sejam quanto ao mérito, para produzirem efeitos legais, deverão obedecer aos preceitos legais que regem a Administração Pública federal e os termos previstos nos estatutos das entidades.

Art. 17. As Bancadas assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse do funcionalismo e da administração pública, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, envidando os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos, respeitados os princípios e as normas que regem e formam a administração pública, ratificadas no presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Frustrada a negociação, poderá ser nomeado(a) como mediador(a) um(a) representante de entidade da sociedade civil, para facilitar o processo de negociação, desde que acordado entre as Bancadas.

Art. 18. O tratamento das demandas decorrentes dos vínculos funcionais e do trabalho no âmbito da Administração Pública federal, com as garantias ora estabelecidas, constitui prerrogativa exclusiva das Bancadas, ressalvado o disposto no art. 15, § 2º.

Art. 19. Todos os documentos pertinentes à MNNP serão públicos e arquivados na Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e disponibilizado por meio eletrônico.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS

Art. 20. A MNNP apoia-se nos seguintes princípios e preceitos:

I - da legalidade, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;

II - da moralidade, por meio do qual se exige probidade administrativa;

III - da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público, que permite tão somente a prática de atos que visem ao interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;

IV - da qualidade dos serviços, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública o preceito constitucional da eficiência, da economicidade, além da obediência à lei, à honestidade, à resolutividade, ao profissionalismo e à adequação técnica do exercício funcional no atendimento e na qualidade dos serviços de interesse público;

V - da participação, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;

VI - da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;

VII - da liberdade sindical, que reconhece aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na Administração Pública;

VIII - da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;

IX - da obrigatoriedade das Bancadas de buscarem a negociação quando solicitado por uma delas;

X - do direito de acesso à informação;

XI - da legitimidade de representação; e

XII - da independência do movimento sindical e da autonomia das Bancadas para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Mesa Central da MNNP.

Art. 22. Compete exclusivamente à Mesa Central da MNNP decidir sobre mudanças no presente Regimento Interno e adotar providências para uniformizar procedimentos da MNNP.

Parágrafo único. Decorrido o período de seis meses da publicação do presente Regimento Interno, os critérios de representação estabelecidos no art. 4º e no art. 5º serão avaliados e, se for o caso, revistos.

Art. 23. O presente Regimento Interno será publicado no Diário Oficial da União.

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*